



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº 31/2020.**

**Altera o art. 1º da Lei nº 2110, de 17 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente.**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2110/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores.

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>PADRÃO</b>
02	Fiscal Ambiental	24

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº 31/2020.**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de contratação de 02 (dois) fiscais ambientais, contratados temporariamente através da Lei Municipal nº 2110/2019, pelo período de até 12 (doze) meses.

Tal alteração visa atender a permanente demanda pelos serviços de fiscalização ambiental, tanto por denúncias vindas da comunidade como da obrigatoriedade de monitoramento e controle ambiental das atividades licenciadas pelo município. Aliado a estas, existem demandas apresentadas pelos órgãos de controle como o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Inquéritos Cíveis e ações ambientais existentes.

Dessa forma, remetemos a essa egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, a fim de ser apreciado e aprovado.

Xangri-Lá, 08 de abril de 2020.

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**